



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1895/2013

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a concessão de subvenções às entidades que especifica e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO,

Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Atendendo ao artigo 23 da Lei Municipal nº 1799 de 02 de julho de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 2013, às entidades abaixo, as seguintes subvenções:

Entidade	Recurso	Valor
Casa Santa Rita de Ibiúna	Estadual – referente a transferência do programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	R\$ 61.499,90
Adra – Insituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social	Estadual	R\$ 27.636,20
Horizonte Projetos Sociais	Estadual	R\$ 27.636,20
TOTAL DE SUBVENÇÕES		R\$ 116.772,30

§ 1º– As subvenções de que trata este artigo serão repassadas somente após a aprovação, pelo Executivo, dos plano de trabalho previamente apresentados pela entidade subvencionada.

§ 2º - A prestação de contas das entidades descritas no caput do art. 1º deverá ser realizada mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

§ 3º - Para a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, as entidades beneficiárias deverão adotar, rigorosamente, os procedimentos constantes no art. 50 da instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar caso as dotações orçamentárias da fonte de recurso estadual se mostre insuficiente em relação ao excesso de arrecadação que poderá ocorrer no exercício de 2013, conforme valores constantes no artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.**

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e
afixada no local de costume em 23 de novembro de 2011.

RONALDO ALVES VITALE PERRUCCI

Secretário de Negócios Jurídicos
respondendo interinamente pela Secretaria da Administração